II

(Actos de publicação não obrigatória)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 10 de Março de 1986

que dá quitação à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1963) (Segundo FED) para o ano financeiro de 1984

(86/90/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Convenção de Associação entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Africanos e Malgaxe Associados a esta Comunidade [1], assinada em Iaoundé em 20 de Julho de 1963,

Tendo em conta a Decisão 64/349/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1964, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia [2],

Tendo em conta o Acordo Interno relativo ao Financiamento e à Gestão das Ajudas da Comunidade [3], assinado em Iaoundé em 20 de Julho de 1963, e, nomeadamente, o seu artigo 17º,

Tendo em conta o regulamento financeiro do Fundo Europeu de Desenvolvimento instituído pelo Acordo Interno relativo ao financiamento e è gestão das ajudas da Comunidade [4] e, nomeadamente, os seus artigos 7º e 8º,

Tendo em conta as Decisões do Conselho de 30 de Maio de 1972 e de 30 de Outubro de 1978, relativas à transferência e à utilização dos saldos dos Primeiro e Segundo FED,

Tendo em conta a conta de gestão e o balanço das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1963) (Segundo FED), adoptados em 31 de Dezembro de 1984,

Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao ano financeiro de 1984 acompanhado das respostas da Comissão [5],

Recordando que, segundo as disposições aplicáveis em matéria de execução do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1963) (Segundo FED) apenas o Conselho, deliberando por maioria qualificada, dá quitação à Comissão da gestão financeira do Fundo,

Considerando que, pela Decisão 80/1184/CEE [6], a unidade de conta europeia foi substituída pelo ECU para exprimir os montantes das contribuições financeiras a título da Segunda Convenção ACP-CEE e das Convenções anteriores;

Considerando que as receitas relativas ao ano financeiro de 1984 foram principalmente constituídas por contribuições dos Estados-membros no montante de 730 milhões de ECUs e por diversas receitas do Fundo;

Considerando que, em execução da Decisão do Conselho de 30 de Maio de 1972 acima referida, foi transferido um montante de 11 806 540,11 ECUs a título de saldo do Primeiro FED para o Segundo FED;

Considerando que, em execução da Decisão do Conselho de 30 de Outubro de 1978 acima referida, foi transferido um montante de 11 516 474,8 ECUs a título de saldo do Segundo FED para o Terceiro FED;

Considerando que, a execução, no seu conjunto, das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1963) (Segundo FED) durante o ano financeiro de 1984 pela Comissão foi tal que convém dar-lhe quitação de execução dessas operações,

DECIDE:

Artigo 1º

O Conselho adopta do seguinte modo a conta de gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1963) (Segundo FED) em 31 de Dezembro de 1984:

— em receitas, a soma de 730 375 219,30 ECUs,

— em despesas, a soma de 730 375 219,30 ECUs.

(1) JO nº 93 de 11. 6. 1964, p. 1431/64.
(2) JO nº 93 de 11. 6. 1964, p. 1472/64.
(3) JO nº 93 de 11. 6. 1964, p. 1493/64.
(4) JO nº 93 de 11. 6. 1964, p. 1498/64.
(5) JO nº C 326 de 16. 12. 1985, p. 107/208.
(6) JO nº L 349 de 18. 12. 1980, p. 34.

Artigo 2º

O Conselho dá quitação à Comissão de execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1963) (Segundo FED) para o ano financeiro de 1984.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

H. RUDING